



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 846 | Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver

Alessandro

Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Licitações	03
Cuiabá-Prev	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	11
Secretaria Municipal de Governo	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	15
Procedimento Administrativo	15
Procuradoria Geral do Município	15
Portaria	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	17
Processos Licitatórios	17
Secretaria de Gestão de Pessoal	18
Atos	18

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 681/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 682/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 680/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 679/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ELIZANE ROPCK, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 689/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIZANE ROPCK, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 687/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CAROLINA MILANI PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Controle e Avaliação, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 683/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABIO DE ALMEIDA MACEDO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 686/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CAROLINA MILANI PEREIRA, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Gerente de Controle e Avaliação Hospitalar, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 685/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MESSIANE BEZERRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Controle e Avaliação, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 688/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 16/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 417/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94226/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2017/2023, ao(a) servidor(a) GUSTAVO RODRIGUES DE ARRUDA, ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, matrícula 4036076, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 414/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94195/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ANDREA VERUSCA SILVA ARAUJO GAMA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 2585011, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 418/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94156/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) MAURICIO ALMEIDA NEVES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2973981, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 15 de Abril de 2024.

THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 425/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 023.813/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora DANNYRELY EVELYN MAGALHÃES DE MATOS RAFAEL, Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4900561, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 419/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 27.117/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora ODETE GOMES DE CASTRO DIAS, ocupante do cargo de Agente Municipal - em Extinção, matrícula 2580708, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 04/04/2024 a 11/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 421/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 025.274/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
03/06/2024 a 31/08/2024	90	2013/2018	JOELSON DE BRITTES JUNIOR	2976218	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, terça-feira, 16 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 410/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 026.303/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 11 (ONZE) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS, ao(a) servidor(a) DIOGO MARTINHO QUARTEU TOURNOUR, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4877001, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 409/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 025.623/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) BENEDITO DE BOAVENTURA FILHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2968304, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 394/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 92508/2024, conforme PARECER JURÍDICO Nº 155/GAB/PAAL /PGM/2024 e DESPACHO Nº 0181/2024/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do(a) servidor(a) MARIA FATIMA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 4866623, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 04 de Setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 10 de Abril de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 398/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76384/2023, conforme PARECER JURÍDICO Nº 456/GAB/PAAL /PGM/2024 e DESPACHO Nº 0209/2024/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar as suas atividades normais** na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, a partir de 30 de Outubro de 2023, o(a) servidor(a) MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Profissional de Nível Fundamental-Vigilante, Matrícula 4038915, que se encontrava em Vacância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de requerimento, 30 de Outubro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 10 de Abril de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

termo de cancelamento

ATA RP 42/2023

Aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, comunicamos o CANCELAMENTO da ATA DE Registro de Preços nº 42/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2023, Lote 01, da empresa **Costa Oeste Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.192.414/0001-09, conforme aviso publicado em 16/04/2024, em cumprimento da SENTENÇA Nº 1042002-56.2023.8.11.0041

Cuiabá-Prev

**Portaria****PORTARIA Nº 137/2024**

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SRA. MARLY BENEDITA SOARES BARBOSA DAS NEVES”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 108-PREV/PAAL/PGM/2024 e no Despacho de Homologação n.º 165/GAB/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. MARLY BENEDITA SOARES BARBOSA DAS NEVES, portadora da cédula de identidade RG n.º 0716768-7 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 452.140.421-91, matrícula funcional n.º 1000966, AGENTE DE SAÚDE, Classe D, Padrão XI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2024.04.00066P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 136/2024

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SRA. SILVANA REGINA RONCA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 101-PREV/PAAL/PGM/2024 e no Despacho de Homologação n.º 167/GAB/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. SILVANA REGINA RONCA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0154616-3 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 292.810.161-68, matrícula funcional n.º 1000940, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2024.04.00065P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 135/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora MARIA APARECIDA LEITE PEREIRA LOPES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, a Sra. MARIA APARECIDA LEITE PEREIRA LOPES, portadora da cédula de identidade n.º 09331760 SESP/MT e do CPF n.º 840.334.361-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4023537, contando com 26 anos, 7 meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.03.00159P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARGARIDA ROBERTO DE MORAES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARGARIDA ROBERTO DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0201996-5 SESP/MT e do CPF n.º 156.783.851-00, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2584946, contando com 32 Anos e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Procuradoria Geral do Município, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00204P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor BENEDITO ROGERIO SANTANA TRINDADE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. BENEDITO ROGERIO SANTANA TRINDADE, portador da cédula de identidade n.º 0333040-0 SJ/MT e do CPF n.º 293.014.321-53, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º 2964956, contando com 23 Anos, 5 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.03.00100P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ADRIANA PATRICIA DE FRANÇA BARRETO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de



Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ADRIANA PATRICIA DE FRANÇA BARRETO, portadora da cédula de identidade n.º. 0581635-1 SESP/MT e do CPF n.º. 415.388.111-20, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 1578786, contando com 32 Anos, 5 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00064P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória do servidor RENATO CARVALHO DOS SANTOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, e na Lei Complementar Federal n.º. 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, o Sr. RENATO CARVALHO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º. 3200375-7 SESP/MT e do CPF n.º. 103.801.161-20, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º. 2964816, contando com 21 Anos, 3 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.01.00265P, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JANIR DOS SANTOS SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019;

e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JANIR DOS

SANTOS SILVA, portadora da cédula de identidade n.º. 8000832 SSP/MT e do CPF n.º. 522.918.981-91, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º. 2968809, contando com 25 anos, 5 meses e 4 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00068P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2024

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 066/2024, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao menor E.A.F.B, representado por seu genitor WILDER BANK FERREIRA BUCHMANN, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Sra. ELIANA DE ALMEIDA CUSTÓDIO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 066/2024 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano IV, n.º 826, edição suplementar, no dia 15 de março de 2024, página 08, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do menor E.A.F.B, portador da cédula de identidade n.º 2657305-9 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 058.054.411-79, até atingir a MAIORIDADE CIVIL, neste ato representado por seu genitor Sr. WILDER FRANK FERREIRA BUCHMANN, portador da cédula de identidade n.º 987300 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 820.516.071-68, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2023.07.01310P, a partir de 01/12/2023, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Onde se lê: “ a partir de 01/12/2023, data do Óbito...”

Leia-se: “ a partir de 08/11/2023, data do Óbito...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO P

feito Municipal

PORTARIA Nº 127/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor NILSON BUTACA TABORELLI E SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. NILSON BUTACA TABORELLI E SILVA, portador da cédula de identidade n.º. 02029308 SESP/MT e do CPF n.º. 111.189.891-04, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe C, Nível TNE MED, matrícula funcional n.º. 4851997, contando com 10 Anos e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.02.00053P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 126/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA DE ARAUJO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA APARECIDA ALMEIDA DE ARAUJO, portadora da cédula de identidade n.º 0456880-0 SESP/MT e do CPF n.º 346.593.401-63, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2969013, contando com 30 Anos, 8 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00060P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JANETE DE VASCONCELOS PEREIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JANETE DE VASCONCELOS PEREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0485237-0 SSP/MT e do CPF n.º 346.151.801-87, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º 4852299, contando com 25 Anos, 09 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00052P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ELIZABETH RODRIGUES CORREA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ELIZABETH

RODRIGUES CORREA, portadora da cédula de identidade n.º 0261726-9 SESP/MT e do CPF n.º 161.606.651-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PL, matrícula funcional n.º 2965972, contando com 25 anos, 5 meses e 13 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00051P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SUENYR AUXILIADORA DE MORAES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SUENYR AUXILIADORA DE MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0286195-0 SESP/MT e do CPF n.º 171.840.961-34, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1016422, contando com 41 Anos, 03 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00058P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SUZETE PEREIRA BORGES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SUZETE PEREIRA BORGES, portadora da cédula de identidade n.º 629627 SSP/MT e do CPF n.º 432.422.001-87, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2573792, contando com 33 Anos, 2 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social



e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2024.04.00045P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARGARETH RUFINO BORGES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARGARETH RUFINO BORGES, portadora da cédula de identidade nº. 0385570-8 SESP/MT e do CPF nº. 487.266.481-72, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2563647, contando com 31 Anos, 11 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2024.04.00038P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor CARLOS ROBERTO DE PINHO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. CARLOS ROBERTO DE PINHO, portador da cédula de identidade nº. 0342343-3 SESP/MT e do CPF nº. 353.671.991-00, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 2587329, contando com 40 Anos, 11 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2024.04.00050P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora IVANA APARECIDA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. IVANA APARECIDA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0889460-4 SESP/MT e do CPF nº. 569.760.111-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2965440, contando com 25 Anos, 06 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2024.04.00063P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SRA. KATJA ELIZABETH KISZEWSKI”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº. 083-PREV/PAAL/PGM/2024 e no Despacho de Homologação nº. 153/GAB/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. KATJA ELIZABETH KISZEWSKI, portadora da cédula de identidade RG nº. 007431 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 164.844.521-72, matrícula funcional nº. 1000959, AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº. 2024.04.00040P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 117/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora MARIA AUXILIADORA STEIN MIGUEL.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de



2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. MARIA AUXILIADORA STEIN MIGUEL, portadora da cédula de identidade n.º. 3685890-0 SESP/MT e do CPF n.º. 674.847.437-04, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe C, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 4850833, contando com 22 Anos, 7 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.02.00031P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ELIETE MONICA GUIMARAES PINHEIRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ELIETE MONICA GUIMARAES PINHEIRO, portadora da cédula de identidade n.º 0369727-4 SESP/MT e do CPF n.º 327.407.271-00, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1016873, contando com 41 Anos, 01 Mês e 02 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00033P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SOLANGE PEDROSA RODRIGUES DE AMORIM.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SOLANGE PEDROSA RODRIGUES DE AMORIM, portadora da cédula de identidade n.º. 472525 SSP/MT e do CPF n.º. 378.580.681-72, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º. 1000536, contando com 35 Anos e 7 Meses e 20 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de

Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00030P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARILZA GOMES GONCALVES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE: Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARILZA GOMES GONCALVES, portadora da cédula de identidade n.º. 0333189-0 SSP/MT e do CPF n.º. 209.439.111-68, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º. 2965232, contando com 30 Anos, 1 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00026P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA AUGUSTA CELLOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA AUGUSTA CELLOS, portadora da cédula de identidade n.º. 0399935-1 SESP/MT e do CPF n.º. 346.518.531-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PM, matrícula funcional n.º. 2964968, contando com 25 anos e 3 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00027P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 112/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. MARIA LUZIA ROFRIGUES DE SOUSA, em decorrência do falecimento do servidor Sr. VALDIR RODRIGUES DE SOUSA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. VALDIR RODRIGUES DE SOUSA, portador da cédula de identidade n.º 0157961-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 274.260.681-53, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula n.º 2968958, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da cônjuge Sra. MARIA LUZIA RODRIGUES DE SOUSA, portadora da cédula de identidade n.º 0601380-5 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 432.710.571-68, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2024.07.00018P a partir de 02/01/2024, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 111/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora RITALMA GOMES DE FARIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. RITALMA GOMES DE FARIAS, portadora da cédula de identidade n.º 0768994-2 SSP/MT e do CPF n.º 513.699.901-20, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2968959, contando com 23 Anos e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.03.00016P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora RAQUEL REZENDE GRAPIUNA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o

plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. RAQUEL REZENDE GRAPIUNA, portadora da cédula de identidade n.º 02049716 SSP/MT e do CPF n.º 161.442.601-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2587615, contando com 31 Anos, 9 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00004P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor JUAREZ DOMINGOS DE SIQUEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JUAREZ DOMINGOS DE SIQUEIRA, portador da cédula de identidade n.º 0352936-3 SESP/MT e do CPF n.º 314.421.531-72, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2504503, contando com 38 Anos, 6 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00006P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO, portadora da cédula de identidade n.º 2598717-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 303.633.491-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2966115, contando com 25 anos e 20 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00001P, até posterior deliberação.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ROSELAINE CRYSTINA FERRAZ.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ROSELAINE CRYSTINA FERRAZ, portadora da cédula de identidade nº. 09507353 SEJUSP/MT e do CPF nº. 569.759.291-49, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2966047, contando com 27 anos, 3 meses e 11 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01391P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor CELSON DA COSTA RIBEIRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. CELSON DA COSTA RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº. 0314351-1 SESP/MT e do CPF nº. 346.805.511-00, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2965203, contando com 35 Anos, 1 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado no Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01392P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARILENE PADILHA DA COSTA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARILENE PADILHA DA COSTA, portadora da cédula de identidade nº. 05692717 SSP/MT e do CPF nº. 604.124.961-00, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe D, Padrão X, matrícula funcional nº. 2000287, contando com 30 Anos, 3 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.01277P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA e a Sra. MEIRIAN ANGÉLICA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. RICHARDS JESUS BORGES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019. CONSIDERANDO o Ofício nº. 71/2024/GAB-AJ, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, referente ao processo nº 178.359-9/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. RICHARDS JESUS BORGES, portador da cédula de identidade nº. 1141763-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 819.372.451-87, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula nº. 2964091, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 50% (cinquenta por cento), pelo período VITÁLICIO em favor da mãe Sra. TEREZINHA JESUS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0921671-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 620.921.541-68, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2023.07.00313P, a partir de 28/03/2023, data do Requerimento e na proporção de 50% (cinquenta por cento), pelo período VITÁLICIO em favor da companheira Sra. MEIRIAN ANGÉLICA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0540887-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 459.762.521-68, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2022.07.01441P, a partir de 25/10/2022, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº. 307/2023 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá - Ano III, nº. 707, edição suplementar, página 10 no dia 15 de setembro de 2023, e Portaria nº. 308/2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá - Ano III, nº. 707, edição suplementar, página 02 e 03 no dia 15 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor MAURI DA SILVA CARDOSO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de



Previdência Social, Lei Complementar n.º 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar n.º 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. MAURI DA SILVA CARDOSO, portador da cédula de identidade n.º. 9925416 SSP/SP e do CPF n.º. 076.525.498-09, EFETIVO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe B, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 1579700, contando com 35 Anos, 4 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.01276P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 272/2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora. INES COSTA MOTTI"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019. CONSIDERANDO o Ofício n.º 145/2024/GABPRES, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, processo n.º 63.817-0/2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 272/2023 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano III, n.º 707, edição suplementar, página 08, no dia 15 de setembro de 2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. INES COSTA MOTTI, portadora da cédula de identidade n.º. 0379229-3 SEJUSP/MT e do CPF n.º. 545.425.701-00, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PL, matrícula funcional n.º. 2968721, contando com 11080 de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00412P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... contando com 11080 de tempo total de contribuição..."

Leia-se: "... contando com 11080 dias de tempo total de contribuição..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 382/2023, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora. BENEDITA ROSE DE ABREU"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 98/2024/GC/VA, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, referente ao processo n.º 179.810-3/2024.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 382/2023 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá - Ano III, n.º 758, no dia 05 de dezembro de 2023, página 11, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. BENEDITA ROSE DE ABREU, portadora da cédula de identidade n.º. 0675286-1 SESP/MT e do CPF n.º. 468.545.331-04, matrícula funcional n.º. 2589070, cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 31 anos, 1 mês e 14 dias de tempo total de contribuição, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.00887P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015..."

Leia-se: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º,

incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: PAULO VICTOR GUIMARÃES MONTEIRO EPP**, CNPJ/MF n.º. 11834039/0001-20, representada por Paulo Victor Guimarães Monteiro doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, com efeitos retroativos a partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023** 1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 8.442.336,43 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 9.206.668,68 (nove milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n.º 088.847/2023 vinculado ao Contrato n.º 173/2021 e Oriundo do Pregão Eletrônico N.º 039/2020/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico n.º 556-A/PCP/PGM/2023, e amparado no artigo 40, XI e art. 55, III da Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5579/2013- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Senhora **CLOTILDES REZENDE DE PADUA SALAS**, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **12º Termo Aditivo OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (**doze**) meses, com vigência a partir de **24 de abril de 2024 a 24 de abril de 2025. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n.º 019.909/2024, vinculado ao Contrato n.º 5579/2013 e à Dispensa de Licitação n.º 008/2013, com respaldo no Parecer Jurídico n.º 170/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nas cláusulas quarta e sexta do contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA**, CNPJ/MF n.º. 02.472.396/0002-86 representada por Claudio Gonzales Ribeiro doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (**doze**) meses, passando a vigor a partir de **31 de março de 2024 a 31 de março de 2025. AMPARO LEGAL** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo N.º 021.461/2024, vinculado ao Contrato N.º 161/2023, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 024/2022/PMC, que tom respaldo no Parecer Jurídico n.º 188/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 06/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n.º 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão Nº 304/2021/PMC – Empresa: **ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF: 19.627.377/0001-01.



Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Lucas Matheus de A. Nascimento – Matrícula: 4903612;

Fiscal Suplente: Lucas Felipe da Silva Queiroz – Matrícula: 4903611.

II – Contrato de Adesão Nº. 103/2021/PMC – Empresa: OI S/A, CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Juliano Vieira de Paula – Matrícula: 4904453;

Fiscal Suplente: Sérgio Greis Moraes de Almeida – Matrícula: 4923622.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 12 de abril de 2024.

WALDIR LEITE CARDOSO

Secretário Municipal de Governo – SMG

PORTARIA Nº 05/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 264/2021/PMC – Empresa: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI – CNPJ: 13.243.387/0001-59.

Gestor de Contrato: CARLOS CAETANO - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: LUCAS MATHEUS DE A. NASCIMENTO – Matrícula: 4903612;

Fiscal Suplente: LUCAS FELIPE DA SILVA QUEIROZ – Matrícula: 4903611.

II – Contrato de Adesão nº 222/2020/PMC – Empresa: CLARO/S. A – CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Gestor de Contrato: CARLOS CAETANO - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: JULIANO VIEIRA DE PAULA – Matrícula: 4904453;

Fiscal Suplente: SERGIO GREIS MORAES DE ALMEIDA – Matrícula: 4923622.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 12 de Abril de 2024.

VALDIR LEITE CARDOSO

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 023/2024 E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Instaura REURB titulatória nos locais que especifica, notifica os terceiros interessados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB-Titulatória nos lotes de propriedade do Município de Cuiabá e classificar nas modalidades descritas na planilha abaixo em respeito aos arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023:

MVP	BAIRRO	LOTE	QUADRA	MODALIDADE
00.013.133/2024	ALTOS DA SERRA II	7	156	SOCIAL
00.071.142/2023	ALTOS DA SERRA II	15	175	SOCIAL
00.084.188/2023	ALTOS DA SERRA II	25	151	SOCIAL
00.067.029/2023	ALTOS DA SERRA II	30	170	SOCIAL
00.097.883/2023	ALTOS DA SERRA II	20	173	SOCIAL
00.063.355/2023	ALTOS DA SERRA II	14	176	SOCIAL
00.097.874/2023	ALTOS DA SERRA II	24	150B	SOCIAL

00.070.674/2023	ALTOS DA SERRA II	10	156	ESPECÍFICO
00.070.687/2023	ALTOS DA SERRA II	11	156	ESPECÍFICO
00.067.002/2023	ALTOS DA SERRA II	20	164A	SOCIAL
00.064.429/2023	ALTOS DA SERRA II	12	152D	SOCIAL
00.066.989/2023	ALTOS DA SERRA II	25	152D	SOCIAL
00.097.889/2023	ALTOS DA SERRA II	12	162	SOCIAL
00.108.175/2023	ALTOS DA SERRA II	22	161	SOCIAL
00.066.845/2023	ALTOS DA SERRA II	7	151C	SOCIAL
00.074.803/2023	ALTOS DA SERRA II	25	176	SOCIAL
00.086.010/2023	ALTOS DA SERRA II	24	165	SOCIAL
00.089.897/2023	ALTOS DA SERRA II	17	159	SOCIAL
00.067.047/2023	ALTOS DA SERRA II	11	152	SOCIAL
00.069.440/2023	ALTOS DA SERRA II	11	170	SOCIAL
00.051.772/2023	ALTOS DA SERRA II	2	151C	SOCIAL
00.066.881/2023	ALTOS DA SERRA II	21	172	SOCIAL
00.067.922/2023	ALTOS DA SERRA II	15	159	SOCIAL
00.069.748/2023	ALTOS DA SERRA II	16	156	SOCIAL
00.063.161/2023	ALTOS DA SERRA II	2	153E	SOCIAL
00.086.424/2023	ALTOS DA SERRA II	3	153	SOCIAL
00.049.013/2023	BELA VISTA	9	37	SOCIAL
00.095.166/2023	BELA VISTA	3	20	SOCIAL
00.065.136/2023	BELA VISTA	36	3	SOCIAL
00.021.621/2023	BELA VISTA	9	13	SOCIAL
00.078.375/2023	CANJICA I	11	F-2	SOCIAL
00.023.592/2022	CANJICA I	9	H-1	SOCIAL
00.093.984/2021	CARUMBÉ	16	14	ESPECÍFICO
00.104.720/2023	CARUMBÉ	1	11	SOCIAL
00.104.708/2023	CARUMBÉ	17	7	SOCIAL
00.104.701/2023	CARUMBÉ	19	12	SOCIAL
00.113.435/2023	CARUMBÉ	16	4	SOCIAL
00.104.742/2023	CARUMBÉ	16	12	SOCIAL
00.073.877/2023	CARUMBÉ	25	23	SOCIAL
00.049.541/2023	CARUMBÉ	4	4	SOCIAL
00.068.583/2022	CARUMBÉ	9	7	SOCIAL
00.091.040/2023	CARUMBÉ	1	10	SOCIAL
00.104.811/2023	CARUMBÉ	10	12	SOCIAL
00.030.109/2022	CÓRREGO DO BARBADO	13	7	ESPECÍFICO
00.094.502/2023	DR. FÁBIO LEITE	4	129	SOCIAL
00.067.633/2023	DR. FÁBIO LEITE	10	165	SOCIAL
00.067.604/2023	DR. FÁBIO LEITE	11	149	SOCIAL
00.056.539/2023	DR. FÁBIO LEITE	36	63	ESPECÍFICO
00.076.557/2023	DR. FÁBIO LEITE	23	169	SOCIAL
00.112.336/2023	DR. FÁBIO LEITE	23	161	SOCIAL
00.071.661/2023	DR. FÁBIO LEITE	30	149	SOCIAL
00.079.850/2023	DR. FÁBIO LEITE	12	137	SOCIAL
00.062.125/2023	DR. FÁBIO LEITE	26	196	SOCIAL
00.071.023/2023	DR. FÁBIO LEITE	27	183	ESPECÍFICO
00.095.217/2023	DR. FÁBIO LEITE	12	66	SOCIAL
00.034.118/2023	DR. FÁBIO LEITE	16	64	SOCIAL
00.095.225/2023	DR. FÁBIO LEITE	1	120	SOCIAL
00.077.227/2023	DR. FÁBIO LEITE	24	185	SOCIAL
00.064.282/2023	DR. FÁBIO LEITE	3	90	SOCIAL
00.095.230/2023	DR. FÁBIO LEITE	13	118	SOCIAL
00.097.932/2023	DR. FÁBIO LEITE	9	43	SOCIAL
00.074.747/2023	DR. FÁBIO LEITE	6	140	ESPECÍFICO
00.104.459/2023	DR. FÁBIO LEITE	18	13	SOCIAL
00.121.852/2022	DR. FÁBIO LEITE	01B	5	ESPECÍFICO
00.121.848/2022	DR. FÁBIO LEITE	01A	5	ESPECÍFICO
00.091.945/2023	DR. FÁBIO LEITE	24	154	SOCIAL
00.087.284/2023	DR. FÁBIO LEITE	8	209	SOCIAL



00.012.202/2023	DR. FÁBIO LEITE	2	209	ESPECÍFICO
00.097.975/2023	DR. FÁBIO LEITE	18	192	SOCIAL
00.036.769/2023	DR. FÁBIO LEITE	9	71	SOCIAL
00.098.081/2023	DR. FÁBIO LEITE	6	169	SOCIAL
00.097.858/2023	DR. FÁBIO LEITE	5	49	SOCIAL
00.067.685/2023	DR. FÁBIO LEITE	13	170	SOCIAL
00.067.702/2022	DR. FÁBIO LEITE	5	147	ESPECÍFICO
00.065.059/2023	DR. FÁBIO LEITE	2	17	SOCIAL
00.098.097/2023	DR. FÁBIO LEITE	9	175	SOCIAL
00.098.104/2023	DR. FÁBIO LEITE	10	67	SOCIAL
00.075.392/2022	DR. FÁBIO LEITE	14	23	ESPECÍFICO
00.062.577/2023	DR. FÁBIO LEITE	14	89	SOCIAL
00.066.830/2023	DR. FÁBIO LEITE	7	148	SOCIAL
00.067.668/2023	DR. FÁBIO LEITE	22	167	SOCIAL
00.098.105/2023	DR. FÁBIO LEITE	11	155	SOCIAL
00.098.131/2023	DR. FÁBIO LEITE	6	72	SOCIAL
00.064.960/2023	DR. FÁBIO LEITE	11	206	SOCIAL
00.082.619/2023	DR. FÁBIO LEITE	14	168	SOCIAL
00.058.147/2023	DR. FÁBIO LEITE	7	190	SOCIAL
00.098.145/2023	DR. FÁBIO LEITE		26	SOCIAL
00.068.509/2023	DR. FÁBIO LEITE II	9	24	SOCIAL
00.056.889/2023	DR. FÁBIO LEITE II	1	15	ESPECÍFICO
00.056.965/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	15	ESPECÍFICO
00.059.649/2023	DR. FÁBIO LEITE II	3	36	SOCIAL
00.066.758/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	107	SOCIAL
00.080.105/2023	DR. FÁBIO LEITE II	3	88	SOCIAL
00.060.829/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	22	SOCIAL
00.062.211/2023	DR. FÁBIO LEITE II	7	89	SOCIAL
00.099.111/2022	DR. FÁBIO LEITE II	9	92	ESPECÍFICO
00.063.845/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	114	SOCIAL
00.065.559/2023	DR. FÁBIO LEITE II	14	64	SOCIAL
00.070.156/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	19	SOCIAL
00.111.832/2021	DR. FÁBIO LEITE II	15	11	ESPECÍFICO
00.072.408/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	69	SOCIAL
00.082.526/2023	DR. FÁBIO LEITE II	6	64	SOCIAL
00.048.761/2023	DR. FÁBIO LEITE II	28	19	ESPECÍFICO
00.063.898/2023	DR. FÁBIO LEITE II	10	129	SOCIAL
00.076.658/2023	DR. FÁBIO LEITE II	6	72	SOCIAL
00.080.060/2023	DR. FÁBIO LEITE II	22	55	SOCIAL
00.092.980/2023	DR. FÁBIO LEITE II	11	33	SOCIAL
00.080.157/2023	DR. FÁBIO LEITE II	20	9	SOCIAL
00.068.530/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	98	SOCIAL
00.080.370/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	79	SOCIAL
00.072.364/2023	DR. FÁBIO LEITE II	7	39	SOCIAL
00.068.934/2023	DR. FÁBIO LEITE II	7	70	SOCIAL
00.072.679/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	69	SOCIAL
00.072.306/2023	DR. FÁBIO LEITE II	7	10	SOCIAL
00.080.166/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	9	SOCIAL
00.072.505/2023	DR. FÁBIO LEITE II	12	43	SOCIAL
00.088.681/2023	DR. FÁBIO LEITE II	14	136	SOCIAL
00.080.021/2023	DR. FÁBIO LEITE II	6	33	SOCIAL
00.109.709/2023	DR. FÁBIO LEITE II	10	119	SOCIAL
00.087.526/2023	DR. FÁBIO LEITE II	13	124	SOCIAL
00.080.124/2023	DR. FÁBIO LEITE II	4	55	SOCIAL
00.079.933/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	137	SOCIAL
00.073.008/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	110	SOCIAL
00.066.654/2023	DR. FÁBIO LEITE II	6	54	SOCIAL
00.099.886/2021	DR. FÁBIO LEITE II	3	98	ESPECÍFICO
00.068.694/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	110	SOCIAL
00.063.897/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	118	SOCIAL

00.082.426/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	101	SOCIAL
00.077.276/2022	DR. FÁBIO LEITE II	3	57	ESPECÍFICO
00.114.617/2022 AP 00.067.294/2022 AP 00.000.992/2023	DR. FÁBIO LEITE II	1	72	ESPECÍFICO
00.079.948/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	55	SOCIAL
00.066.530/2023	DR. FÁBIO LEITE II	6	63	ESPECÍFICO
00.063.889/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	121	SOCIAL
00.066.423/2023	DR. FÁBIO LEITE II	7	63	SOCIAL
00.056.924/2023	DR. FÁBIO LEITE II	1	69-A	SOCIAL
00.042.284/2023	DR. FÁBIO LEITE II	4	130	SOCIAL
00.079.970/2023	DR. FÁBIO LEITE II	16	6	SOCIAL
00.070.016/2023	DR. FÁBIO LEITE II	14	17	SOCIAL
00.077.125/2023	DR. FÁBIO LEITE II	12	49	ESPECÍFICO
00.079.047/2023	DR. FÁBIO LEITE II	5	44	SOCIAL
00.079.438/2023	DR. FÁBIO LEITE II	3	106	SOCIAL
00.062.569/2023	DR. FÁBIO LEITE II	20	40	SOCIAL
00.079.653/2023	DR. FÁBIO LEITE II	14	4	SOCIAL
00.065.533/2023	DR. FÁBIO LEITE II	20	55	SOCIAL
00.066.498/2023	DR. FÁBIO LEITE II	2	44	SOCIAL
00.068.772/2023	DR. FÁBIO LEITE II	4	72	SOCIAL
00.064.272/2023 AP 00.098.830/2023	DUQUE DE CAXIAS	48		ESPECÍFICO
00.064.259/2023 AP 00.098.831/2023	DUQUE DE CAXIAS	64		ESPECÍFICO
00.090.235/2023	JARDIM DAS AROEIRAS	21	1	SOCIAL
00.060.245/2023	JARDIM DAS AROEIRAS	15	14	SOCIAL
00.047.358/2023	JARDIM DAS AROEIRAS	27	3	SOCIAL
00.077.088/2023	JARDIM LEBLON	15	38	SOCIAL
00.063.284/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	9	34	SOCIAL
00.066.153/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	7	37	SOCIAL
00.063.254/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	7	2	SOCIAL
00.025.505/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	18	14	SOCIAL
00.064.660/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	2	48	SOCIAL
00.063.002/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	7	27	ESPECÍFICO
00.061.985/2023	JARDIM NOVO HORIZONTE	3	47	SOCIAL
00.039.178/2023	JARDIM PARANÁ	4	3	SOCIAL
00.078.842/2023	JARDIM PASSAREDO	1	27	SOCIAL
00.063.291/2023	JARDIM PASSAREDO	30	27A	SOCIAL
00.086.950/2023	JARDIM PASSAREDO	23	27	SOCIAL
00.055.386/2023 AP 00.055.363/2023	JARDIM SANTA ISABEL			ESPECÍFICO
00.067.860/2023	JARDIM UMUARAMA II	1	6	SOCIAL
00.060.294/2023	JARDIM UMUARAMA II	4	27	SOCIAL
00.063.138/2023	JARDIM UMUARAMA II	13	15	SOCIAL
00.060.101/2023	JARDIM UMUARAMA II	12	21	SOCIAL
00.062.778/2023	JARDIM UMUARAMA II	20	13	SOCIAL
00.058.598/2023	JARDIM UMUARAMA II	4	3	SOCIAL
00.052.489/2023	JARDIM UMUARAMA II	2	30	SOCIAL
00.059.192/2023	JARDIM UMUARAMA II	4	12	SOCIAL
00.107.630/2023	JARDIM UMUARAMA II	6	5	SOCIAL



- () Cônjuge do confrontante posseiro matrícula/transcrição nº _____, demarcada/atingida pela Reurb.
- () Credor de hipoteca na matrícula/transcrição nº _____.
- () Credor da servidão na matrícula/transcrição nº _____.
- () Credor fiduciário na matrícula/transcrição nº _____.
- () Usufrutuário na matrícula/transcrição _____.
- () Outro: _____.

Motivos da impugnação:

Documentos anexados à impugnação:

Cuiabá-MT, ____/____/____.

Assinatura do impugnante

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 22 de Fevereiro de 2024

EMENTAS

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE, PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 812 DE 26/02/2024, PÁGINA 05

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77229, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.048.269/2022-1. Data do Julgamento: 22/02/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de Março de 2024

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE, PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 827 DE 18/03/2024, PÁGINA 24

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. ATRASO NA VIAGEM. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79230, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.849/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 11/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA PGM Nº 011/2024

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº 205/2020/PMC**, firmado através Procuradoria Geral do Município e então Procurador Geral Sr. Benedicto Miguel Calix Filho, doravante denominado Contratante **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **EDUARDO JACOBOSKI RIBEIRO**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto de acordo com o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como a Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e especificações contida no edital e seus anexos.

Procuradoria Geral do Município:

Gestor do Contrato: Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula: 2502863

Fiscal do Contrato: Jailton Muller Alves da Guia – Matrícula: 4048347

Fiscal Suplente: Irã Costa Milhomem – Matrícula: 4048054

Art.2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2024.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.066.774/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, IN 02/2023/ECSP, no Decreto nº 11.462/2023, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:** REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 1, Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, Cep: 83.321-020, e-mail: equimed@uol.com.br por intermédio de seu sócio o Sr. Sergio Edelberto Valério Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 8.061.540-0/ SESP-PR e CPF nº 039.410.899-00, residente e domiciliado Município de Pinhais-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

- a) Especificação e quantitativos:



Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
05	<p>ESFIGMOMANOMETRO PEDESTAL ADULTO- ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, USO PEDESTAL C/ RODÍZIOS, TIPO: DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHg, MATERIAL BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificado e Aprovado pelo INMETRO. • pode ser montado em Mesa ou Parede. • Compartimento para armazenamento seguro do sistema de inflação. • Escala ampla e de fácil leitura. • Livre de mercúrio. • Opção com rodízios • 01 Ano de Garantia <p>Acompanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Pêra - Válvula de Deflação - Manômetro - Braçadeira - Tubo Helicoidal <p>MARCA: PREMIUM/WENZHOU KANGJU POP/H200</p>	30	348,00	10.440,00
06	<p>ESFIGMOMANOMETRO PEDESTAL INFANTIL - DESCRIÇÃO DO PRODUTO</p> <p>Montado em pedestal;</p> <p>Corpo em duro alumínio adonísado;</p> <p>Base do Rodízio 3;</p> <p>Tipo: com braçadeira;</p> <p>Sendo: infantil, medindo 8x29 cm; e adolescente 9x36 cm;</p> <p>Com fecho de Velcro.</p> <p>Acompanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Pêra de borracha e válvula anti-refluxo em aço inoxidável; - Válvula de Deflação - Manômetro - Braçadeira em tecido resistente, impermeável, - Tubo Helicoidal <p>ITEM - EXCLUSIVO ME/EPP</p> <p>MARCA: PREMIUM/WENZHOU KANGJU</p>	08	348,00	2.784,00
Valor total de R\$ 13.224,00 (treze mil duzentos e vinte e quatro reais).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.066.774/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.



7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5.1 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. **Correção por conta exclusivas da Empresa licitante:**

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. **Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.**

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR3ES LTDA

CNPJ nº 389.408.899/0001-59

Sergio Edelberto Valério Júnior

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE



RETIFICAR O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de até 3 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Legislativo Municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art 37, §1º da Constituição Federal.

ONDE SE LÊ:

(item do anexo I – Termo de Referência) 11.22. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

LEIA-SE:

11.22. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia estão limitados a 25 páginas.

ONDE SE LÊ:

6.2.2. As Licitantes poderão solicitar o involucro n.º 01, entre os dias 22 e 30 de abril de 2024, o que deverá ser realizado formalmente na Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, no mesmo endereço e horário informados no subitem anterior.

LEIA-SE:

6.2.2. As Licitantes poderão solicitar o involucro n.º 01 até o dia 10 de maio de 2024, o que deverá ser realizado formalmente na Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, no mesmo endereço e horário informados no subitem anterior.

ONDE SE LÊ:

1.5. O Recebimento dos **invólucros 1º, 2º, 3º e 4º (apresentação das propostas técnicas e de preço)**, bem como o credenciamento e a respectiva abertura do certame ocorrerão às 09h30min do dia **02/05/2024**.

LEIA-SE:

1.5. O Recebimento dos **invólucros 1º, 2º, 3º e 4º (apresentação das propostas técnicas e de preço)**, bem como o credenciamento e a respectiva abertura do certame ocorrerão às 09h30min do dia **21/05/2024**.

As demais disposições do Edital desta Concorrência Pública continuam inalteradas.

Cuiabá, 9 de abril de 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 211/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Wellington Teodoro de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, **a partir de 15/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 210/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Paulo Cesar de Moraes Duarte do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar - CTAP - CM 01, **a partir de 16/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 209/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Maria Juliana Paula do Rosario Rosa do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 04, **a partir de 15/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 208/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Luana Alves Barbosa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I - CNE - AI 04, **a partir de 12/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 206/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Ana Paula Rodrigues Belem do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, **a partir de 11/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 205/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Arildo Pereira Espindola do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 03, **a partir de 10/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 204/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Kety Auxiliadora Preza Nogueira Moraes do cargo em comissão de Assessor de Transparência - CNE - AI 03, **a partir de 09/04/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO N° 203/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Maria Zilma de Oliveira Lara do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 04, a partir de 09/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO N° 202/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Cristiane Mendes Machado Rocha do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I - CNE - AI 04, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO N° 201/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Cleudiney Bastos de Arruda do cargo em comissão de Assessor de Transparência Institucional - CNE - AI 03, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO N° 200/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Rafael Antonio de Moraes Duarte do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar - CTAP - CM 01, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.